



REC SAPHYR COSMOPOLITANO EMPREENDIMENTOS S.A.

CNPJ nº 19.322.613/0001-73

NIRE 35.300.603.494

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2023**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 30 (trinta) de outubro de 2023, às 10:30 horas, na sede social da **REC SAPHYR COSMOPOLITANO EMPREENDIMENTOS S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 7º andar (parte), CEP 04538-905 (“**Companhia**”).
2. **PRESENÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas, conforme disposto no **Anexo I**.
3. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas, conforme disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”).
4. **MESA:** A mesa foi composta pelo **Presidente**, Sr. Rodrigo Reali Abdelnur, e pelo **Secretário**, o Sr. Jefferson Baptista Tagliapietra.
5. **ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: i) aumento de capital da Companhia.; ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e iii) a autorização aos administradores da Companhia para praticar todos os atos necessários para consecução das deliberações tomadas, bem como ratificar todos os atos que eventualmente já tenham sido praticados relacionados às matérias acima.
6. **DELIBERAÇÕES:** Após a análise e discussão das matérias da ordem do dia, os acionistas da Companhia aprovaram por unanimidade de votos e sem ressalvas:

- 6.1 Aumento do capital social da Companhia dos atuais R\$83.160.223,00 (oitenta e três milhões, cento e sessenta mil, duzentos e vinte e três reais) totalmente subscrito e integralizado, para o valor de R\$85.775.223,00 (oitenta e cinco milhões, setecentos e setenta e cinco mil, duzentos e vinte e três reais), configurando um aumento no montante de R\$2.615.000,00 (dois milhões, seiscentos e quinze mil reais), mediante a emissão de 2.615.000 (duas milhões, seiscentas e quinze mil) ações ordinárias de emissão da Companhia, totalmente subscrito e integralizado pelo acionista **HSI IV Real Estate – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia** e integralizado por meio de adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC), conforme Boletim de Subscrição anexo ao presente ato na forma do **Anexo II**. Em virtude do aumento de capital social ora deliberado, o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º. O capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$85.775.223,00 (oitenta e cinco milhões, setecentos e setenta e cinco mil, duzentos e vinte e três reais), dividido em

85.775.223 (oitenta e cinco milhões, setecentas e setenta e cinco mil, duzentas e vinte e três) ações ordinárias, sendo todas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal."

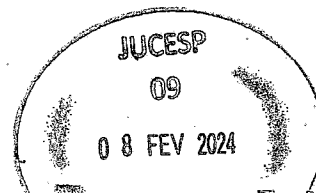
- 6.2 Diante das deliberações tratadas nos itens acima, consolidar o Estatuto Social da Companhia que passa a vigorar nos termos do **Anexo III** à presente assembleia e;
- 6.3 Autorizar os administradores da Companhia a praticar todos os atos necessários para consecução das deliberações tomadas, bem como ratificar todos os atos que eventualmente já tenham sido praticados relacionados às matérias acima.
7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações e depois de lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada.

A presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 30 de outubro de 2023.

Rodrigo Reali Abdelnur
Presidente

Jefferson Baptista Tagliapietra
Secretário



JUCESP

ANEXO I

**À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2023**

REC SAPHYR COSMOPOLITANO EMPREENDIMENTOS S.A.

CNPJ nº 19.322.613/0001-73

NIRE 35.300.603.494

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

ACIONISTAS	ACÕES
HSI IV REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA	85.775.223
TOTAL	85.775.223

Confere com o original lavrado em livro próprio.

HSI IV REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, por sua gestora,
HSI GESTORA DE REAL ESTATE PRIVATE EQUITY LTDA.

Bruno Sampaio Greve

Jefferson Baptista Tagliapietra

ANEXO II

**À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2023**

REC SAPHYR COSMOPOLITANO EMPREENDIMENTOS S.A.

CNPJ nº 19.322.613/0001-73

NIRE 35.300.603.494

Boletim de subscrição de 2.615.000 (duas milhões, seiscentas e quinze mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, nos termos da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da REC Saphyr Cosmopolitano Empreendimentos S.A. de 30 de outubro de 2023.

Subscriber	HSI IV REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA , fundo de investimento em participações, inscrito perante o CNPJ/ME sob o n. 14.609.746/0001-01, representado por sua gestora, HSI GESTORA DE REAL ESTATE PRIVATE EQUITY LTDA. , sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 7º andar (parte), CEP 04538-905, inscrita perante o CNPJ sob o nº 42.312.440/0001-24, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 19.630, publicado em 11 de março de 2022, representada neste ato na forma de seu contrato social, por seus administradores: (a) Bruno Sampaio Greve, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 44.786.237-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 332.913.348-17; e (b) Jefferson Baptista Tagliapietra, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 6.611.288-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 103.944.718-06, ambos residentes e domiciliados na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 7º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-905.
Ações Subscritas	2.615.000 (duas milhões, seiscentas e quinze mil) ações ordinárias, pelo preço de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscritas.
Preço total	R\$2.615.000,00 (dois milhões, seiscentos e quinze mil reais)

São Paulo, 30 de outubro de 2023.

HSI IV REAL ESTATE – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, por sua gestora, **HSI GESTORA DE REAL ESTATE PRIVATE EQUITY LTDA.**

Bruno Sampaio Greve

Jefferson Baptista Tagliapietra

ANEXO III

À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2023

REC SAPHYR COSMOPOLITANO EMPREENDIMENTOS S.A.

CNPJ nº 19.322.613/0001-73

NIRE 35.300.603.494

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ESTATUTO SOCIAL DA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A REC SAPHYR COSMOPOLITANO EMPREENDIMENTOS S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na Capital Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, 86, sala 401, parte, Centro, CEP: 20.091-005 e poderá instalar, alterar e encerrar filiais, depósitos e agências em outras praças do País e do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a aquisição, exploração, desenvolvimento, administração e propriedade, direta ou indireta, de shopping center localizado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo; a participação societária em outras pessoas jurídicas direta ou indiretamente; e a prática de demais atos correlatos ao seu objeto social.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$85.775.223,00 (oitenta e cinco milhões, setecentos e setenta e cinco mil, duzentos e vinte e três reais), dividido em 85.775.223 (oitenta e cinco milhões, setecentas e setenta e cinco mil, duzentas e vinte e três) ações ordinárias, sendo todas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º. É proibida a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, não existindo tais títulos em circulação quando da elaboração do presente Estatuto Social.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º. A Assembleia Geral dos Acionistas reunir-se-á por convocação, de acordo com os dispositivos previstos em Lei. A Assembleia Geral Ordinária será realizada nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social para: (a) tomar as contas da administração; (b) discutir e votar as demonstrações financeiras; (c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; e (d) deliberar sobre a eleição dos administradores.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Artigo 7º. A convocação será feita por membro do Conselho de Administração ou, conforme o caso, por qualquer acionista, na forma da Lei, com 15 (quinze) dias de antecedência em primeira convocação e 8 (dias) dias de antecedência em segunda convocação.

Parágrafo Primeiro. Os acionistas devem ser convocados para as Assembleias Gerais da Companhia mediante notificação por escrito encaminhada ao endereço de cada um deles constante dos registros da Companhia, com a mesma antecedência prevista no Artigo 7º acima.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo das formalidades em lei e neste Estatuto Social, será considerada regularmente convocada a Assembleia à qual comparecerem todos os Acionistas.

Artigo 8º. As Assembleias serão presididas por representante legal indicado por acionistas detentores da maioria do capital social presentes na Assembleia e secretariadas por um terceiro, acionista ou não, escolhido pelo presidente da Assembleia na oportunidade.

Artigo 9º. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que

representem, no mínimo, 98% do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número, observado, em qualquer hipótese, o quórum especial de aprovação previsto no artigo 12 abaixo.

Artigo 10º. Os anúncios de convocação publicados de acordo com a Lei, bem como as notificações previstas no § 1º do Artigo 7º acima, conterão, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia e os documentos a ela relacionados e, no caso de reforma do Estatuto, a especificação da modificação pretendida e sua justificativa. A cópia de todos os documentos pertinentes à ordem do dia da Assembleia deverá ser colocada à disposição dos acionistas na sede da Companhia com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data de realização da respectiva Assembleia.

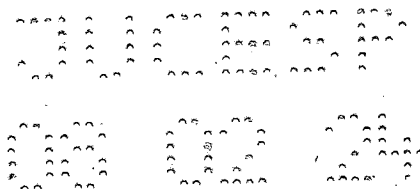
Artigo 11º. As resoluções da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não se computando no cálculo os votos em branco, excetuando-se os casos estipulados neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas e no Contrato de Associação arquivados na sede social (em conjunto, referido Acordo de Acionistas e Contrato de Associação são doravante referidos em conjunto como "Acordos dos Acionistas") ou em que a Lei exigir maioria qualificada.

Artigo 12º. As seguintes deliberações dependerão de aprovação de acionistas representando pelo menos 98% (noventa e oito inteiros por cento) do capital social da Companhia:

- (i) emissão de novos valores mobiliários ou a emissão de títulos pela Companhia – conversíveis ou não em ações, bônus de subscrição, ações ou novas classes de ações;
- (ii) alteração do tipo societário da Companhia ou modificação deste Estatuto Social;
- (iii) pedido de falência, recuperação judicial ou medida similar nos termos da legislação aplicável; e
- (iv) aumento do capital social da Companhia, ressalvadas as hipóteses tratadas nos Acordos dos Acionistas, as quais dependerão de votos da maioria do capital social da Companhia.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13º. A Companhia será administrada e gerida por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.



Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração não farão jus a quaisquer honorários ou remuneração pelo exercício de seus cargos no conselho de administração, a menos que decidido de forma diversa pelos acionistas.

Artigo 14º. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) ou 5 (cinco) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, observado o disposto nos Acordos dos Acionistas. Em caso de vacância de um cargo de Conselheiro, observadas as disposições deste Estatuto e dos Acordos dos Acionistas, um novo Conselheiro será eleito para cumprimento do prazo restante do mandato do Conselheiro que está sendo substituído.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, sendo dispensada qualquer garantia da gestão. Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos ou assumam os seus respectivos suplentes, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo 2º. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão nomeados pela Assembleia Geral, observado o disposto nos Acordos dos Acionistas.

Parágrafo 3º. Observar-se-á, em caso de vacância, as disposições dos Acordos dos Acionistas.

Artigo 15º. A menos que decidido de forma diversa pela totalidade dos membros do Conselho de Administração, deverão estes se reunir na sede da Companhia, no horário e local que venham a ser determinados em sua convocação.

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho serão convocadas em conformidade com as leis aplicáveis, bem como com as disposições aqui previstas. O aviso de convocação deverá ser enviado pelo Presidente, ou qualquer outro membro do Conselho de Administração, para os outros membros do Conselho, no endereço informado por escrito pelos conselheiros quando da assinatura de seu Termo de Posse, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data agendada para a reunião. A ordem do dia e os materiais escritos a serem discutidos durante a reunião do Conselho deverão ser enviados aos membros do Conselho juntamente com o aviso de convocação.

Parágrafo 2º. As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas como validamente realizadas, independentemente do aviso de convocação mencionado no parágrafo primeiro deste artigo, se todos os membros do Conselho, efetivamente eleitos, ou seus respectivos procuradores, estiverem presentes ou devidamente representados em tais reuniões. Os votos poderão ser apresentados por carta, fax ou e-mail. Em caso de procuração, o mandatário deverá ser exclusivamente um outro membro do Conselho de Administração, um Diretor da Companhia ou um advogado devidamente autorizado à prática legal no Brasil.

Parágrafo 3º. Todas as reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por teleconferência ou videoconferência, desde que os participantes e todos os membros presentes possam ouvir uns aos outros e tenham cópias de todos os materiais a serem apresentados ou discutidos em tal reunião.

Parágrafo 4º. Cada Conselheiro em exercício terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração, seja pessoalmente ou representado por um de seus pares, mediante procuração específica para a reunião em pauta. Os Conselheiros que tenham enviado seus votos por escrito, antes do início da reunião, serão dados como validamente presentes e seus votos serão considerados.

Parágrafo 5º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. O secretário da reunião será o Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, outro Conselheiro nomeado pelo presidente da mesa.

Parágrafo 6º. Para a aprovação das matérias e deliberações submetidas às reuniões do Conselho de Administração será necessário o voto favorável da maioria dos seus membros, com exceção das matérias indicadas no Parágrafo 8º abaixo, que dependerão de votos unânimes dos conselheiros. As Atas de Reunião do Conselho de Administração deverão ser transcritas em livro próprio, o qual será assinado por todos os membros presentes ou representados. Qualquer ata com resoluções intencionadas a provocar efeitos perante terceiros deverá ser devidamente registrada na Junta Comercial.

Parágrafo 7º. Compete ao Conselho de Administração da Companhia a orientação geral dos negócios sociais, cabendo-lhe discutir e deliberar, além das matérias previstas em lei, em Acordo de Acionistas ou em outro lugar deste Estatuto Social, acerca das seguintes matérias, observado o disposto nos §§ 8º e 9º

abaixo:

- (i) celebração de contratos ou transações feitas entre a Companhia ou suas subsidiárias e qualquer Acionista, administrador ou afiliadas;
- (ii) concessão de empréstimo a quaisquer entidades, ressalvados aqueles eventualmente previstos no orçamento da Companhia;
- (iii) elaboração de parecer acerca da emissão de novos valores mobiliários ou a emissão de títulos pela Companhia conversíveis ou não em ações, bônus de subscrição, ações ou novas classes de ações, a ser aprovada em Assembleia Geral;
- (iv) emissão de parecer acerca de pedido de falência, recuperação judicial ou medida similar nos termos das leis aplicáveis, a ser aprovada em Assembleia Geral;
- (v) emissão de parecer sobre a incorporação ou fusão da Companhia ou subsidiárias, a ser aprovada em Assembleia Geral;
- (vi) emissão de parecer acerca da criação ou modificação de reservas de capital, a ser aprovada em Assembleia Geral;
- (vii) emissão de parecer sobre integralização de capital por qualquer Acionista que não em dinheiro, a ser aprovada em Assembleia Geral;
- (viii) celebração de negócios no exterior e/ou não relacionados ao objeto social da Companhia;
- (ix) eleição dos Diretores, de acordo com a indicação dos acionistas, em observância às disposições dos Acordos dos Acionistas;
- (x) aprovação do orçamento anual;
- (xi) emissão de parecer acerca dos balanços e demonstrações financeiras da Companhia, a serem aprovados em Assembleia Geral;
- (xii) a venda, transferência, troca ou qualquer forma de alienação de qualquer ativo da

Companhia, tangível ou intangível, incluindo qualquer participação societária detida pela Companhia em qualquer subsidiária, propriedades imobiliárias, exceto por ativos que possam ser descartados ou substituídos em decorrência de desgaste natural, uso ou por se tornarem obsoletos no curso ordinário dos negócios, ou parte de tais ativos;

- (xiii) celebração ou alteração dos termos de contratos de empréstimo, com ou sem a prestação de garantia, refinanciamento, prorrogação de empréstimo ou outra forma de endividamento da Companhia com qualquer pessoa física ou jurídica, firma, trust, associação com ou sem personalidade jurídica, condomínio, fundo de investimento, *joint venture*, sociedade por ações, sociedade limitada e demais tipos societários, ou outra entidade de qualquer tipo, inclusive qualquer sucessor (por incorporação ou de qualquer outra forma) ("Entidade") ou constituição de garantia com relação a tais contratos de endividamento através de celebração de contratos de hipoteca, fideicomisso, ou documentos similares;
- (xiv) emissão de parecer acerca da alteração dos contadores e/ou Auditores Independentes da Companhia;
- (xv) concessão de empréstimo a quaisquer Entidades;
- (xvi) celebração de qualquer contrato financeiro (independentemente do valor da obrigação) ou qualquer outro documento, acordo ou instrumento que gere obrigações à Companhia em valor superior a R\$100.000,00 (cem mil reais) ou que impliquem na restrição ou proibição ou alienação de distribuição de dividendos e lucros, bem como, na restrição dos direitos dos Acionistas;
- (xvii) aquisição de qualquer propriedade imobiliária ou qualquer ativo pela Companhia, tangível ou intangível;
- (xviii) emissão de parecer acerca da criação ou modificação de reservas de capital, a ser aprovada em Assembleia Geral;
- (xix) confissão em juízo, celebração de acordo, submissão à arbitragem ou início de qualquer demanda, judicial ou administrativa ou, ainda, arbitral, seja a favor ou contra a Companhia, caso o valor da demanda seja superior a R\$100.000,00 (cem mil reais);

- (xx) emissão de parecer sobre a distribuição de lucros e dividendos aos Acionistas, a ser aprovada em Assembleia Geral.

Parágrafo 8º. Observado o disposto no Parágrafo 9º abaixo, as matérias previstas nos itens (i) a (x) do §7º acima, dependem da aprovação da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 9º. Caso qualquer dos acionistas da Companhia signatários do Contrato de Associação venham a deter menos de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do capital social da Companhia, o quórum de deliberação tratado no Parágrafo 8º acima deverá ser alterado para que referidas decisões sejam tomadas por votos da maioria dos membros do Conselho de Administração.

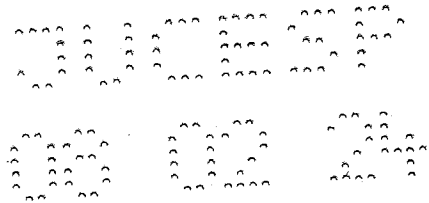
Artigo 16º. A Diretoria será composta por 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no país, todos sem designação específica, os quais terão os poderes para representar a Companhia na forma do Artigo 18 e observadas as restrições deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição e observado o disposto nos Acordos dos Acionistas. Em caso de vacância de um cargo de Diretor, observadas as disposições deste Estatuto e dos Acordos dos Acionistas, um novo Diretor será eleito para cumprimento do prazo restante do mandato do Diretor que está sendo substituído.

Parágrafo 2º. O mandato dos Diretores será automaticamente prorrogado até a Reunião do Conselho de Administração que eleger os novos Diretores.

Artigo 17º. Os Diretores terão amplos poderes de administração, cabendo-lhes, observado o disposto neste Estatuto Social e nos Acordos dos Acionistas:

- (i) implementar todas as decisões aprovadas pelos acionistas em Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração em Reunião do Conselho de Administração;
- (ii) conduzir, ou fazer com que sejam conduzidos, sob sua supervisão, os assuntos do dia a dia da Companhia, em conformidade com este Estatuto Social e com os Acordos dos Acionistas;



- (iii) cumprir as obrigações inerentes a seu cargo, conforme determinadas neste Estatuto Social, nos Acordos dos Acionistas e pela legislação em vigor;
- (iv) abrir, manter, movimentar, encerrar contas bancárias, realizar depósito de cheques e saques, em nome da Companhia, bem como designar procuradores para agirem em nome da Companhia, observado o disposto no Estatuto Social;
- (v) manter ou contratar corretores de imóveis licenciados para fazer negócios em todo território nacional, observado o disposto no presente no Estatuto Social e nos Acordos dos Acionistas;
- (vi) pagar, prorrogar, renovar, modificar, adaptar, submeter à arbitragem, processar, defender ou celebrar compromisso com relação a qualquer obrigação, ação, responsabilidade, causa de ação ou defesa, seja a favor ou contra a Companhia;
- (vii) celebrar e executar todos e quaisquer contratos, acordos ou outros instrumentos em nome da Companhia que considerar necessários ou apropriados para o desenvolvimento do objeto social da Companhia, observado o disposto neste Estatuto Social e nos Acordos dos Acionistas;
- (viii) requerer, arquivar, processar, obter, apelar e recorrer, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer alvará, aprovação, autorização, registro ou consentimento necessários ao desenvolvimento do objeto social da Companhia;
- (ix) desenvolver qualquer tipo de atividade e assinar e cumprir os contratos necessários ao desenvolvimento do objeto social da Companhia, observado o disposto no presente Estatuto Social e nos Acordos dos Acionistas;
- (x) representar a Companhia em Juízo ou fora dele;
- (xi) contratar os auditores independentes e contadores da Companhia;
- (xii) fazer com que a Companhia seja auditada pelos auditores independentes ao menos uma vez em cada exercício fiscal e enviar cópia das demonstrações financeiras auditadas aos acionistas;
- (xiii) enviar aos acionistas, para aprovação do negócio, as informações obtidas na auditoria prévia à

compra de propriedades imobiliárias pela Companhia;

- (xiv) alienar, onerar e adquirir bens móveis ou imóveis, observado o disposto no presente Estatuto Social; e
- (xv) praticar, enfim, todo e qualquer ato, por mais especial que seja, desde que relacionado aos interesses da Companhia, observadas eventuais aprovações prévias pelos acionistas ou pelo Conselho de Administração, conforme no presente Estatuto Social ou nos Acordos dos Acionistas.

Artigo 18º. A Companhia somente será considerada obrigada se representada da seguinte forma:

- (i) por assinatura conjunta de quaisquer 02 (dois) diretores;
- (ii) por qualquer diretor em conjunto com 1 (um) procurador, com poderes específicos;
- (iii) por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes específicos, observado o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo; ou
- (iv) isoladamente por 1(um) procurador nas procurações *ad judicium* ou nos atos de rotina ou mero expediente junto a órgãos ou concessionárias de serviços públicos, por exemplo com a emissão e solicitação de certidões e informações, apresentação de marcas e patentes para registro ou solicitação de ligação de serviços públicos.

Parágrafo Único. As procurações outorgadas pela Companhia deverão, necessariamente, ser outorgadas por assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) diretores.

Artigo 19º. Em operações estranhas aos negócios da Companhia e ao objeto social, é vedado aos Administradores e aos procuradores conceder fianças ou avais em nome da Companhia ou contrair obrigações de qualquer natureza.

Artigo 20º. Os Diretores serão investidos nos respectivos cargos mediante termo de posse lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria", observadas as disposições legais aplicáveis, e dispensada a prestação de fiança.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21º. O Conselho Fiscal da Companhia terá caráter não permanente e, quando instalado na forma da legislação vigente, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes. Seus membros poderão ser reeleitos e terão a remuneração fixada em Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Fiscal eleitos e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição.

Parágrafo 2º A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 22º. O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano. No fim de cada exercício serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia de conformidade com a legislação vigente. Poderão ser levantados balanços periódicos e distribuídos dividendos intercalares ou intermediários na forma da Lei.

Parágrafo único. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas anualmente por auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Artigo 23º. Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, após efetuadas as demais amortizações necessárias serão deduzidos: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido para pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, terá a destinação que a Assembleia Geral aprovar, observado o disposto nos Acordos dos Acionistas.

Parágrafo Único. Por aprovação da Assembleia Geral, a Companhia distribuirá aos acionistas, na menor periodicidade possível e na máxima extensão permitida em Lei, a título de antecipação de dividendos, juros sobre capital próprio ou outras formas legalmente admitidas de distribuição dos resultados, nos termos previstos na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO VII DOS ACORDOS DOS ACIONISTAS

Artigo 24º. Os acionistas e a Companhia deverão observar as disposições do Acordo de Acionistas e do Contrato de Associação assinados e arquivados na sede da Companhia, em especial no que se refere à transferência de ações e exercício do direito de voto. A Companhia, seus administradores e os presidentes de assembleias de acionistas e/ou reuniões dos demais órgãos sociais não aceitarão votos proferidos ou atos realizados em violação dos termos do Acordo de Acionistas e/ou do Contrato de Associação.

CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 25º. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, que se processará de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, competindo-lhe, também, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX DA ARBITRAGEM

Artigo 26º. As divergências entre acionistas e a Companhia ou entre os acionistas serão solucionadas de forma amigável no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da manifestação por escrito de uma parte a outra. As divergências que não puderem ser solucionadas de forma amigável serão solucionadas, exclusiva e definitivamente, por arbitragem nos termos da Lei 9.307/96 e de acordo com as disposições dos Acordos dos Acionistas.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27º. Na hipótese de abertura de seu capital, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de governança corporativa, incluindo, sem limitação, o segmento Novo Mercado.

Artigo 28º. A Companhia deverá disponibilizar aos seus acionistas, em sua sede, sempre que solicitado, por escrito, com antecedência de 2 (dois) dias úteis, os contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e investimento e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 29º. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.



18 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 01 de February de 2024,
12:06:42



2023 10 30 REC Saphyr Cosmo AGE Aumento K - Cump Exigencia
pdf

Código do documento 25151f38-302b-4a88-851e-492adaa8f72f



Assinaturas



RODRIGO REALI ABDELNUR:39324574809

Certificado Digital

rodrigo.reali@hsinvest.com

Assinou



JEFFERSON BAPTISTA TAGLIAPIETRA:10394471806

Certificado Digital

jefferson.tagliapietra@hsinvest.com

Assinou



BRUNO SAMPAIO GREVE:33291334817

Certificado Digital

bruno.greve@hsinvest.com

Assinou

Eventos do documento

30 Jan 2024, 11:00:47

Documento 25151f38-302b-4a88-851e-492adaa8f72f **criado** por KELLY CRISTINE DE SOUZA (63ca60f5-5256-4295-963a-39cd775bdfd3), Email:kelly.souza@hsinvest.com. - DATE_ATOM: 2024-01-30T11:00:47-03:00

30 Jan 2024, 11:05:38

Assinaturas **iniciadas** por KELLY CRISTINE DE SOUZA (63ca60f5-5256-4295-963a-39cd775bdfd3), Email:kelly.souza@hsinvest.com. - DATE_ATOM: 2024-01-30T11:05:38-03:00

30 Jan 2024, 11:12:33

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JEFFERSON BAPTISTA TAGLIAPIETRA:10394471806
Assinou. Email: jefferson.tagliapietra@hsinvest.com. IP: 189.112.224.1 (189-112-224-001.static.ctbcnetsuper.com.br porta: 35044). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SAFEWEB RFB-v5,OU=A1,CN=JEFFERSON BAPTISTA TAGLIAPIETRA:10394471806. - DATE_ATOM: 2024-01-30T11:12:33-03:00

30 Jan 2024, 11:43:23

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - RODRIGO REALI ABDELNUR:39324574809 **Assinou**
Email: rodrigo.reali@hsinvest.com. IP: 189.112.224.1 (189-112-224-001.static.ctbcnetsuper.com.br porta: 22634).
Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SAFEWEB RFB v5,OU=A3,CN=RODRIGO REALI ABDELNUR:39324574809. - DATE_ATOM: 2024-01-30T11:43:23-03:00



18 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 01 de February de 2024,
12:06:42



30 Jan 2024, 17:47:34

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - BRUNO SAMPAIO GREVE:33291334817 **Assinou**
Email: bruno.greve@hsinvest.com. IP: 189.112.224.1 (189-112-224-001.static.ctbcnetsuper.com.br porta: 33806).
Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SAFEWEB RFB
v5,OU=A3,CN=BRUNO SAMPAIO GREVE:33291334817. - DATE_ATOM: 2024-01-30T17:47:34-03:00

Hash do documento original

(SHA256):1cd90fb3956fb3b91e87f3cb43afde950057ca45004f2b8b4ef4ccbff05c6be8
(SHA512):c017557bc59c2cbeb33f53f12f0b723ade01d6901736209376013836834f6ceee232f02b52157d16381122d4820dbb404c420034c3a6896fa8fa1c987250ae01

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign